

PROXEC nº 132/1954

Câmara de Vereadores

== DE ==

BENTO GONÇALVES

1954

N.º

ASSUNTO: *Ofício 174 - Executivo*

Projeto Lei 132 - parcelas divididas

DATA DA ENTRADA: *16-9-17*

Distribuido ao Vereador: *economia e Finanças*

SOLUÇÃO:

OBSERVAÇÕES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Bento Gonçalves, 16 de setembro de 1957

OFICIO
Nº 177

Sr. Presidente

Estamos enviando à Colenda Câmara de Vereadores o incluso Projeto de Lei nº 132 que, CANCELA DÍVIDAS.

Os requerentes são os Srs. Francisco De Carli Martins, e João José Grando, lotados em dívida ativa e que requereram o cancelamento da mesma, por considerar indevido tal débito.

Encaminhados os processos às seções competentes, constatou-se a veracidade do alegado, motivo pelo qual, somos de parecer que deverão ser atendidos os supracitados.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V.S. os protestos de alto apreço e distinta consideração.

JOSÉ MARIO MONACO

PREFEITO

À SUA SENHORIA O SENHOR ANACLETO ADORINDO TEDESCO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI

Nº 132

de 9 de setembro de 1957

CANCELA DÍVIDAS.-

JOSÉ MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.
Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sancio-
no a Lei seguinte:

Artº 1º - Ficam canceladas as dívidas das seguintes pes-
soas:

a) FRANCISCO DE CARLI MARTINS, correspondente
à importância de CR\$ 1.390,00 (hum mil trezentos e noventa cruzeiros)
provenientes do Impôsto Predial e relativos aos exercícios de 1955 e
1956.

b) JOÃO JOSÉ GRANDO, correspondente a importân-
cia de CR\$ 1.892,00 (hum mil oitocentos e noventa e dois cruzeiros),
provenientes do Impôsto de Licença e relativos aos exercícios de 1954
a 1956.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 9 DE SETEMBRO DE 1957.

JOSÉ MARIO MONACO

PREFEITO

Reg. no Livro de Leis n.º

a fl. Data supra.

.....
Secretário do Município